
LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

MISSÃO

A Escola tem como finalidade o respeito por valores como o trabalho, a disciplina, a exigência, o rigor, a competência e a responsabilidade, em que cada agente assuma o papel que lhe é devido no desenvolvimento da sua atividade e na afirmação da cidadania; uma escola aberta ao mundo capaz de preparar os jovens e os adultos para os desafios da sociedade atual deve promover medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar entre as quais deve assumir especial relevância medidas de reforço do apoio socioeducativo.

Neste âmbito, os serviços de Ação Social Escolar têm por missão prevenir a exclusão social e garantir que todos os alunos, independentemente do estrato social a que pertencem, tenham as condições necessárias para atingir o sucesso educativo e a formação integral, garante de uma sociedade mais equitativa e mais desenvolvida. Importa garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares.

IMPLEMENTAÇÃO

De acordo com o estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

Sendo que a Ação Social Escolar depende essencialmente das verbas enviadas pela DGEstE, agora, via Município fruto do contrato interadministrativo de delegação de competências, e que compete à Diretora da Escola desenvolver toda a tramitação processual sobre a concessão dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com as linhas orientadoras definidas, considerando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 18987/2009, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, são definidas por este Conselho Geral as linhas orientadoras das atividades a implementar no domínio da Ação Social Escolar:

1. Garantir que situações de carência, ou de alteração das condições económicas do agregado familiar não sejam motivo para exclusão e abandono escolar;
2. Implementar as ações necessárias para que sejam prestados os auxílios económicos decorrentes da lei aos alunos do ensino básico e ensino secundário, pertencentes a agregados familiares cujas condições socio-económicas não lhes permitam suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência dos ensinos básico ou secundário;
3. Aferir, em caso de dúvida, da legitimidade do usufruto dos benefícios dos auxílios económicos atribuídos;

4. Implementar as medidas que permitam definir o material básico necessário para o funcionamento de cada uma das disciplinas e/ou curso e que deve ser atribuído a cada aluno que usufrua dos serviços de ação social escolar;
5. Estabelecer os mecanismos necessários para garantir o funcionamento do transporte escolar, sendo este da responsabilidade do município, dos serviços de refeitório, bufete, reprografia e papelaria, e o direito ao seguro escolar;
6. Garantir o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos, assegurando as condições de gratuidade ou comparticipação, mesmo que o horário escolar se desenvolva em apenas um turno;
7. Assegurar o cumprimento dos princípios e regras a que devem obedecer as refeições servidas em refeitórios escolares;
8. Implementar medidas para minimizar os desequilíbrios entre as refeições marcadas e as consumidas;
9. Promover uma gestão eficaz das receitas provenientes do bufete, papelaria e do eventual aluguer de instalações;
10. Monitorizar o serviço de refeições para se garantir uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos adolescentes e jovens, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde e de criação de hábitos alimentares saudáveis;
11. Promover o fornecimento e o consumo de água, fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, gratuitamente ou mediante a sua venda sem fins lucrativos;
12. Fornecer suplemento alimentar (pequeno almoço e/ou lanche) aos alunos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços dos bufetes escolares;
13. Assegurar a aquisição dos manuais escolares mediante o pagamento, total ou parcial, das despesas comprovadamente efetuadas com a sua aquisição, para os alunos carenciados e identificados pelos Serviços da Ação Social Escolar;
14. Garantir o acesso gratuito a manuais e material escolar de aquisição obrigatória a alunos mais carenciados, situações devidamente comprovadas pelos diretores de turma e pelos serviços da ação social escolar, mediante afetação das verbas provenientes de proveitos relativos à aquisição de manuais escolares no âmbito da ação social escolar;
15. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando não existam manuais adotados (cursos de educação e formação de jovens e cursos profissionais);
16. Gerir de forma criteriosa e equitativa a bolsa de manuais escolares criada no cumprimento dos Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação atual;
17. Fomentar a reutilização de manuais e livros para integrem a bolsa de manuais escolares;
18. Assegurar a participação em atividades de complemento curricular, como sendo visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos que integrem famílias

- mais carenciadas, de acordo com a comparticipação prevista na lei ou, em situações de ausência de comparticipação, através de medidas supletivas;
19. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos programas educativos individuais dos alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 20. Analisar situações de carências económicas ou de alteração de situação económica familiar durante o ano letivo por forma a disponibilizar aos alunos os auxílios que possam necessitar de acordo com a legislação em vigor;
 21. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto de instituições de ação social com vista, se possível, ao desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento;
 22. Garantir as medidas do seguro escolar de acordo com a legislação vigente;
 23. Implementar medidas para promover a segurança e prevenir os acidentes escolares;
 24. Promover ações no âmbito da educação e higiene alimentar em articulação com os projetos internos em curso;
 25. Promover medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o contexto social do Agrupamentoⁱ, o número de alunos subsidiados pela ASEⁱⁱ, deverão todos os agentes educativos prestar especial atenção às situações de carência sinalizadas e estarem atentos a situações novas de carência que possam surgir ao longo do ano.

Este Conselho entende que devem ser sensibilizados a este propósito todos os órgãos, pessoal docente, especialmente os diretores de turma - uma vez que mais perto dos alunos e das suas famílias, poderão detetar situações de alteração às condições socioeconómicas dos agregados familiares -, pessoal não docente, associação de pais, associação de estudantes e entidades externas que possam contribuir para a identificação de situações de carência e para a aplicação de medidas adequadas.

A definição destas linhas de orientação no domínio da ação social escolar será um contributo para a concretização de medidas que visem a promoção e a orientação para o desenvolvimento humano das nossas crianças e jovens, através da concretização de ações integradas, com valor acrescentado, e para a concretização da missão do Agrupamento: *Escola inclusiva e criativa, promotora da equidade numa perspetiva de sucesso e inovação.*

Oliveira de Azeméis, 10 de outubro de 2019.

ⁱ 5,2% alunos estrangeiros (113 alunos em 2196) provenientes de 17 países;

21% Encarregados Educação com profissões de nível técnico intermédio e superior (79% qualificação profissional médio/baixa); 15,6% dos EE possuem habilitações de nível superior, 16,9 % ao nível do Ensino Secundário; 17,5%, o 3.º ciclo, 17,5%, o 2.º ciclo, 7,1%, o 1.º ciclo; 3% sem qualquer habilitação. 22%, possuem outra formação.

ⁱⁱ 29,64 % (dos quais 42,7%, posicionados no escalão A; 47,9%, no escalão B e 9,4% no escalão C)

Escola sede: 31,4% (dos quais 41,4% posicionados no escalão A, 47,4% no escalão B e 11,2% no escalão C)

Escolas Básicas e Jardins de Infância: 24,5% (dos quais, 47,8% no escalão A, 50% no escalão B e 2,2% no escalão C)